



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 02831/14

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 00927/15 / 2015

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Derivaldo Romão dos Santos (Prefeito Municipal)

LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Pregão Presencial nº 001/2014 e Contrato nº 020/2014

OBJETO: Aquisição de combustíveis (gasolina comum, etanol e óleo diessel), graxa lubrificante, filtros de ar, filtros de lubrificantes, filtros de combustível, óleos lubrificantes e fluidos para freios destinados à frota de veículos locados ou pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, em seus diversos programas.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal 13-A de 12 de julho de 2007.

ABERTURA: 26/02/2013 (fls. 45)

HOMOLOGAÇÃO: 06.03.2014

ATO DE DESIGNAÇÃO DA CPL: Portaria nº 007/2014 – fls. 60

RECURSOS: Recursos Próprios e FNDE

LICITANTE VENCEDOR: Everaldo da Silveira da Silva – ME, no Valor de R\$ 1.021.635,50 (Um milhão, vinte mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pela regularidade da licitação e do contrato vez que foram devidamente atendidas as disposições da legislação aplicável.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 001/2014 e Contrato nº 020/2014, procedidos pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo /PB, através do Prefeito Derivaldo Romão dos Santos, objetivando a aquisição de combustíveis (gasolina comum, etanol e óleo diessel), graxa lubrificante, filtros de ar, filtros de lubrificantes, filtros de combustível, óleos lubrificantes e fluidos para freios destinados à frota de veículos locados ou pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, em seus diversos programas, para atender a demanda das secretarias do Município, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato decorrente, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 31 de março de 2015.

Em 31 de Março de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO